



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 13 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.548 de 05 de fevereiro de 2007, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, que lhe dá suporte administrativo e financeiro, e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ela estabelecidas;
- III – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V – definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- VI – apreciar a aprovar, preliminarmente, a Proposta Orçamentária da Assistência Social, para compor o orçamento municipal;
- VII – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;
- VIII – convocar, ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;
- X – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes para avaliar a qualidade dos serviços da Assistência Social;
- XI – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalente suas deliberações, de caráter geral;
- XII – regulamentar e suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.742, de 07/12/93 – LOAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

- XIII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;
- XIV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XV – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;
- XVI – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742 – LOAS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF – é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei Municipal Nº 3.548 de 05 de fevereiro de 2007, e alterada pela Lei nº 3.584 de 10 de agosto de 2007, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo Único – Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no Foro próprio de entidades não governamentais, que é constituído por meio de assembléia especialmente convocada pela Presidência do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes.

Art. 5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

Parágrafo Único – As substituições deverão ser homologadas em reunião do CMAS e publicadas sob a forma de deliberações.

Art. 6º - Será substituído, pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas, não aceitas pela plenária, serão objeto de notificação pelo CMAS à instituição.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Seção III Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º - A eleição para a mesa diretora do CMAS será realizada na primeira reunião ordinária, a cada 2 (dois) anos, no início de cada mandato.

§ 1º - Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será escolhida uma comissão composta paritariamente de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela plenária, na primeira reunião ordinária, após a posse dos novos membros.

§ 2º - No caso da eleição da 2ª mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do término do mandato da 1ª mesa diretora.

§ 3º - A comissão deverá convocar a eleição num prazo mínimo de 20 (vinte) dias com o máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – a convocação expressa do processo eleitoral;
- II – o recebimento da inscrição de chapas;
- III – a organização e realização do pleito;
- IV – a escrutinação dos votos;
- V – a promulgação dos resultados.

Art. 10 – As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência do CMAS deverão ser requeridas formalmente ao protocolo da Secretaria Executiva do CMAS, até 5 (cinco) dias antes da data para a eleição.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral afixará a relação das chapas concorrentes em mural, no local das inscrições.

Art. 11 – Terão direito a votar todos os membros do conselho e, de serem votados, apenas os membros titulares.

Art. 12 – No caso de haver 2 (duas) ou mais chapas, a votação deverá ocorrer por escrutínio. No caso de chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

§ 1º - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, que serão depositados em urnas invioláveis;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

§ 2º - As cédulas deverão ser grafadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Serão nulas as cédulas que:

- I – não correspondem ao modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- II – não estiverem devidamente rubricadas;
- III – contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral.

Art. 14 – A eleição deverá ocorrer em 1ª convocação, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) e em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, obedecendo o quorum de maioria simples de seus membros.

Art. 15 – A escrutinação será procedida pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação.

Art. 16 – Terminada a escrutinação o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 17 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será proclamado(a) eleito(a) o candidato que tiver: 1º) nível superior; 2º) mais tempo de trabalho na área da Assistência Social; e 3º) o mais velho.

Art. 18 – No fim do processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará a Secretaria Executiva do CMAS para a lavratura da ata, fazendo constar os dados que se fizerem necessários.

Art. 19 – Os casos não previstos neste Regimento, no capítulo II, da Seção II – Da Eleição – serão resolvidos pela Comissão Eleitoral “ad referendum” à plenária do CMAS.

Seção III Da Organização

Art. 20 – A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 21 – Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - A Mesa Diretora será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para complementar o mandato, seguindo o que está estabelecido no capítulo II, da Seção – Da Eleição, deste regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a plenária escolherá um de seus membros para exercer o cargo até completar o mandato.

Art. 22 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada à estrutura física do Órgão Gestor da Assistência Social.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões estará a cargo do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 23 – Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
- II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do(a) Presidente;
- IV – auxiliar o(a) Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- VII – fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII – secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do CMAS será exercida por profissional de nível superior, preferencialmente, na área da Assistência Social, conforme preceituado na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, de 2005.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes comissões temáticas:

- I – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Assistência Social;
- II – Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social;
- III – Comissão de Políticas Públicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

Parágrafo Único – Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 25 – As Comissões temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pela Plenária e designados pelo(a) Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um(a) presidente e um(a) relator(a), eleitos entre os seus membros.

§ 2º - As Comissões temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser compostas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º - Os grupos de trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Assistência social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 27 – As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgãos federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 28 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 29 – O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para sua convocação, cabendo à Plenária:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a criação e dissolução de Comissões temáticas Especiais e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
- IV – eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, escolhidos entre os membros titulares.
- V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei nº 8.742, de 07/12/1993;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII – apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na legislação da Assistência Social vigente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência social, exigirá quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º - Os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando da presença do titular.

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º - A Plenária será presidida pelo(a) Presidente do CMAS que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros, um(a) presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação de plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º - As deliberações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.

§ 9º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.

Art. 30 – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, Programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial e/ou meios de comunicação de massa, em forma de resolução.

Art. 31 – Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

- I – verificação de presença e da existência de “quorum” para instalação da Plenária;
- II – apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

Art. 32 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, e encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 33 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 34 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 35 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do(a) Presidente e Secretária(o) Executiva(o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de comunicação de massa.

Art. 36 – As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma anual.

Art. 37 – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou outra natureza.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38 – Compete a/ao Presidente do CMAS:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS;
- III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;
- V – submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação da Plenária do Conselho;
- VI – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – decidir sobre as questões de ordem;
- X – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, “ad referendum”.

Parágrafo Único – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 39 – Compete a/ao Vice-Presidente do CMAS:

- I – substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 40 – Compete aos/às Conselheiros/as:

- I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- III – propor a criação de Comissões ou Grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV – votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou grupos de Trabalho;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- VI – fornecer, quando solicitados pelos demais membros, ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII – solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas ou privadas, visando a obter informações complementares;
- IX – relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- X – discutir e votar sobre pedidos de registro, concessão e renovação no CMAS, além de pedidos de isenções e outros que se apresentem;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

- XI – discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão da Plenária, relacionados a registro, concessão e renovação do Certificado de Inscrição no CMAS;
- XII – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XIII – participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado(a) pela plenária, ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo CMAS; e
- XIV – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 41 – Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho compete:

- I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.
- IV – prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 42 – A(o) Secretária(o) Executiva(o) do CMAS compete:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III – articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de trabalho do CMAS;
- IV – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do CMAS ou pela Plenária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

§ 1º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

§ 2º - Será emitido Certificado a todos(as) os(as) Conselheiros(as) regularmente nomeados(as), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 3º - Será emitido crachá de identificação a todos(as) os(as) Conselheiros(as) regularmente nomeados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - NF

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos(as) Conselheiros(as) quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 45 – É vedado a todos os Conselheiros(as), representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art. 46 – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 47 – Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 48 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município da Resolução que o aprovou, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

*Publicado no Diário Oficial através da
Resolução nº 121/2007 em 03/11/2007.*